



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1370

quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
AVISO DE LICITAÇÃO.....	2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025.....	2
JURÍDICO.....	2
PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.....	2
NOMEIA E CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 1, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.....	3
Regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem e dá outras providências.....	3

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1370

quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo Licitatório nº 002/2025. Objeto: **Pregão Eletrônico para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para suporte ventilatório e oxigenoterapia para atendimento e tratamento de pacientes em domicílio.** Tipo: Menor preço por lote. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **24/01/2025** a partir das 08h00min com término no dia 07/02/2025 às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **07/02/2025**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

JURÍDICO

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA E CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 1, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Art. 1º. Designa a Sra. Natália Pimentel de Oliveira, CPF nº 095.955.526-90, para o cargo de dentista da ESF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 22 de janeiro de 2025.

**ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 5º, da Lei Municipal 1.158, de 06 de outubro de 2009 e suas alterações, o qual determina que a forma objetiva de recrutamento dos estagiários será disciplinada mediante Decreto,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do Programa de Estágio no Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem - MG.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Art. 3º Para fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I - estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa proporcionar experiência prática, por meio da efetiva participação em atividades que guardem correlação com o nível educacional ou formação acadêmica, preparando para o trabalho produtivo os educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

IV - Termo de Compromisso de Estágio - TCE: contrato celebrado entre o estagiário e Poder Executivo Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que o estudante estiver vinculado;

V - Estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas instituições de ensino citadas no inciso I, aprovado em processo seletivo e contratado para estagiar, em conformidade com o Plano de Atividades definido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - supervisor de estágio: agente público, o qual deve possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisioná-lo sob sua responsabilidade.

Art. 4º O Programa de Estágio no Poder Executivo Municipal tem por finalidade proporcionar o respeito à exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica no caso de estudantes de nível superior e pós-graduação, e a ampla gama de perfis dos estudantes de nível médio, fundamental, nas seguintes experiências:

I - preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos e institucional, mediante módulos de estudo, organizada em trilhas de aprendizagem ao longo do ciclo de estágio;

V - participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 5º O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios específicos serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§1º O processo seletivo de que trata o *caput* será realizado mediante a realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

§2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

§3º Somente os estudantes vinculados às instituições de ensino oficiais poderão participar do processo seletivo.

§4º O processo seletivo deverá considerar os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

§5º Os estagiários estão abrangidos pelas proibições de nepotismo, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 6º O processo seletivo previsto no art. 5º deste Decreto será destinado ao preenchimento das vagas disponíveis e constituição de cadastro de reserva de estagiários para atuar junto aos respectivos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, com observância da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 1.158/2009.

Art. 7º Para inscrição no processo seletivo de que trata este Decreto o estudante deverá comprovar, mediante a apresentação de histórico escolar fornecido pela instituição de ensino de origem, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, a regular matrícula e frequência no curso que a função de estágio pretendida exija.

Art. 8º A inscrição para o processo seletivo implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições previstas neste Decreto e no respectivo Edital específico da seleção e, salvo disposto de forma diversa no edital, realizar-se-á junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, localizada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, no horário compreendido entre 07:00 e 16:00 horas, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição e entrega do Histórico Escolar, sem dispêndio para o estagiário.

Art. 9º As provas serão realizadas nos locais e datas divulgados pelo Município de Santana da Vargem - MG, de forma ampla, em seus meios oficiais de comunicação e deverão os candidatos apresentarem-se para realização delas com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

Art. 10. Os conteúdos programáticos das provas serão definidos pelo respectivo Edital específico, de acordo com as vagas a serem preenchidas, conforme a área de atuação do estágio e compatível com o respectivo curso de formação.

Art. 11. Para realização das provas o estudante deverá comparecer munido de caneta preta ou azul, bem como portar documento de identificação pessoal com foto e cópia do comprovante de inscrição.

Art. 12. Será eliminado automaticamente do processo seletivo o estudante que:

I - não comparecer ao local de realização das provas até o início da distribuição do caderno de provas;

II - for flagrado consultando material de apoio (de qualquer espécie), se valendo ou fornecendo apoio ou respostas a outro(s) candidato(s);

III - não alcançar as notas mínimas descritas no art. 13 deste Decreto.

Art. 13. Será considerado aprovado no processo seletivo o estudante que alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída às provas.

Art.14. A classificação dos candidatos aprovados será alcançada a partir da obtenção da nota final representada pela soma dos pontos obtidos nas provas, em ordem decrescente.

Art. 15. Na hipótese de empate na nota final, a classificação será definida com base nos seguintes critérios:

I - período mais avançado do curso, inteiramente cursado;

II - maior idade;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

III - análise do histórico escolar das disciplinas cursadas na Instituição de Ensino, apenas sendo requerida a apresentação de tal documento se persistir o empate após observados os critérios I e II deste artigo.

Art. 16. O resultado do processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG e demais meios de publicação oficiais do Município e dele caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação, mediante requerimento dirigido à Comissão responsável realização do Processo Seletivo e protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão de Processo Seletivo para contratação de estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG.

Art. 18. O processo seletivo realizado será válido por 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério e no interesse da Administração.

Art. 19. O candidato aprovado e convocado a assumir a vaga de estagiário da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG firmará o respectivo Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG definirá a jornada de atividade de cada estagiário, no período matutino e/ou vespertino, conforme sua disponibilidade de equipamentos, instalações, conveniência do serviço e compatibilidade de horário escolar do estagiário aprovado, observados os limites legais e regulamentares estabelecidos.

Art. 21. O estudante aprovado e convocado a assumir a vaga de estagiário da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, perceberá bolsa de estudos no valor então vigente, conforme a carga horária específica e de acordo com os termos da regulamentação estabelecida.

Art. 22. O quantitativo de estagiários no Poder Executivo Municipal corresponderá ao percentual de sua força de trabalho, nos termos da Lei Municipal 1.158, de 06 de outubro de 2009 e as suas alterações.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se que:

I - a força de trabalho é o quantitativo total de servidores públicos municipais.

II - quando o cálculo do percentual total resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

III - o limite estabelecido aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

Art. 23. Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo Poder Executivo Municipal, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) das vagas reservadas aos estudantes com deficiência, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.158, de 06 de outubro de 2009 e as suas alterações; e

II - 20% (trinta por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros.

§1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do Programa de Estágio.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

§3º Candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§4º O recrutamento dos estagiários deve garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência, visando assegurar igualdade de condições para todas as pessoas.

Art. 23. A distribuição das vagas observará a disponibilidade orçamentária dos órgãos e Secretarias Municipais.

CAPÍTULO III DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 24. Ao estudante de estágio não obrigatório será devido o pagamento da bolsa estágio.

Art. 25. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa estágio, permitida ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico.

Art. 26. O valor mensal da bolsa estágio é o constante no §2º, do art. 4º, da Lei Municipal 1.158, de 06 de outubro de 2009 e suas alterações.

Parágrafo único. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa estágio, a exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do art. 38.

Art. 27. A concessão da bolsa estágio permitida ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 28. O Termo de Compromisso de Estágio - TCE será celebrado entre o Poder Executivo Municipal, o estudante, seu representante ou assistente legal, quando for o caso e a instituição de ensino.

Parágrafo único. Caso haja alterações relacionadas ao estágio, deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 29. Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;
- III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio - TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;
- IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com o Poder Executivo Municipal, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;
- V - valor da bolsa estágio, quando houver;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança;
- VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio, obedecido ao período mínimo de 6 (seis) meses para estágios não obrigatórios;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais, ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

X - assinatura do estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando houver, do órgão concedente, e da instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estágio;

XII - menção do contrato a que se vincula o estudante, bem como do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIII - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XIV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida, no mínimo pela metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 30. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 31. Será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio - TCE um Plano de Atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com as partes celebrantes.

Parágrafo único. O Plano de Atividades poderá ser ajustado, por meio de aditivos, à medida que o desempenho do estudante for avaliado.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 32. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer até a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será considerado para o cômputo do prazo máximo de duração do estágio apenas o exercido na mesma modalidade de estágio, sendo reiniciado o prazo nas hipóteses de novo vínculo com mudança de nível educacional ou de alteração do curso do estagiário.

Art. 33. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida no local indicado pelo responsável da unidade, observado o horário de funcionamento do Poder Executivo Municipal, desde que compatível com o horário escolar.

§1º A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar quatro horas diárias e vinte semanais.

§2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput*, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§3º A carga horária diária do estágio será reduzida, no mínimo, pela metade, nos períodos de avaliações periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE e mediante declaração da instituição de ensino.

§4º A redução da carga horária em períodos de avaliações escolares ou acadêmicas não trará prejuízo ao pagamento da bolsa estágio ou ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico.

Art. 34. É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Art. 35. A frequência do estagiário será registrada diariamente no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, ou outro que venha a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência do estagiário será de responsabilidade da chefia da unidade, que deverá homologar os registros mensalmente.

Art. 36. São consideradas faltas justificadas, nas quais não se exigirá compensação de horário:

I - afastamento do estagiário para tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

Parágrafo único. Na ocorrência de outras hipóteses de falta justificada, autorizada pela chefia da unidade, o estagiário poderá compensar as horas não cumpridas até o final do mês subsequente ao da ocorrência da falta.

Art. 37. Os estagiários nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço pelo dobro de dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo da bolsa estágio, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 38. Serão descontadas da bolsa estágio:

I - as faltas injustificadas; e

II - as horas não compensadas das faltas justificadas, dos atrasos, assim como das saídas antecipadas.

§1º A compensação de faltas justificadas, bem como de atrasos e saídas antecipadas, deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade, conforme o § 2º do art. 33.

§2º Em caso de não compensação no prazo estipulado no art. 36, Parágrafo único, a gestão de pessoas competente providenciará o desconto na bolsa, de maneira proporcional e imediata, e notificará o estagiário da decisão.

CAPÍTULO VI DO RECESSO REMUNERADO

Art. 39. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário o período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído na seguinte forma:

I - durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, podendo ser parcelado em até 3 (três) etapas, a critério do supervisor do estágio;

II - preferencialmente nas férias escolares;

III - no caso de estagiário que perceba bolsa estágio será remunerado; e

IV - para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período de 6 (seis) meses.

§1º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 46, o estagiário que receber bolsa estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§2º Nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.



Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

§3º O período de recesso citado no caput não se confunde com o recesso para comemoração das festas de final de ano, o qual é destinado apenas aos servidores do Poder Executivo Municipal, mediante compensação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E DAS VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Art. 40. Constituem-se direitos do estagiário:

- I - carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- II - diminuição da carga horária do estágio, no mínimo pela metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino;
- III - desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- IV - recebimento de bolsa estágio, conforme disposto no art. 24, ressalvado o disposto no art. 26, Parágrafo único;
- V - recebimento de ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, conforme arts. 24 e 27;
- VI - recesso remunerado, nos termos do inciso III do art.39;
- VII - cobertura de seguro contra acidentes pessoais, no período de vigência do estágio; e
- VIII - recebimento do Termo de Realização do Estágio, relativamente ao período cumprido, após a finalização do período de estágio.

Art. 41. São deveres do estagiário:

- I - obedecer às regras gerais de funcionamento do Poder Executivo Municipal, mantendo sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;
- II - zelar pela conservação do material e patrimônio pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- III - ser pontual e assíduo;
- IV - apresentar conduta compatível com a exigida pelo Poder Executivo Municipal;
- V - manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados;
- VI - participar de treinamentos, cursos ou quaisquer atividades vinculadas ao Programa de Estágio, promovidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VII - registrar diariamente a frequência no ponto eletrônico ou outro sistema que venha ser definido pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII - comunicar à chefia da unidade quando da necessidade de falta ao serviço;
- IX - apresentar à chefia da unidade o atestado médico em caso de afastamento para tratamento de saúde;
- X - cumprir o Plano de Trabalho pactuado e incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- XI - apresentar relatórios semestrais e finais, ao supervisor de estágio da unidade onde se realiza o mesmo, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas;
- XII - encaminhar o Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, em caso de prorrogação de Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou de rescisão contratual;
- XIII - comunicar imediatamente ao setor de Recursos Humanos a ocorrência de qualquer das hipóteses de desligamento previstas neste Decreto Municipal;
- XIV - ressarcir ao erário valor eventualmente recebido de forma indevida.

Art. 42. É vedado ao estagiário:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

I - utilizar indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Poder Executivo Municipal;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização da chefia da unidade;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;

e

IV - valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor e/ou à chefia da unidade de estágio fiscalizar o cumprimento deste artigo, devendo comunicar de imediato à unidade o Setor de Recursos Humanos local qualquer irregularidade constatada.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM UNIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES

Art. 43. É proibida a lotação de estagiários menores de 18 (dezoito) anos em locais insalubres por expressa vedação prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 67 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Os estagiários menores de idade lotados em locais insalubres deverão ser realocados para exercício de suas atividades em unidades consideradas não insalubres.

§2º Os estagiários maiores de 18 (dezoito) anos poderão desempenhar suas atividades em locais considerados insalubres, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o exercício das atividades em local insalubre deve estar previsto no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

II - existência de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas na grade curricular do estudante; e

III - fornecimento, pela parte concedente, de todos os meios de proteção à saúde e segurança do trabalho ao estudante.

§3º Por ausência de previsão legal, não será devido o pagamento de Adicional de Insalubridade ao estagiário.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 44. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único. O supervisor indicado poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 45. Caberá ao supervisor de estágio:

I - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

II - orientar o estagiário:

a) a usar adequadamente as ferramentas de trabalho destinadas ao cumprimento de suas atribuições; e

b) acerca do registro diário de frequência;

III - dar conhecimento sobre a temática pertinente à unidade de estágio e dos normativos internos do Poder Executivo Municipal correlatos com as atividades a serem desempenhadas;

IV - atuar em conformidade com as orientações do Setor de Recursos Humanos acerca dos procedimentos de monitoramento e controle das atividades de estágio; e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

V - comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos a ocorrência de qualquer das hipóteses de desligamento previstas neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 46. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio, pelo encerramento das atividades escolares, independentemente da colação de grau;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Poder Executivo Municipal ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse do Poder Executivo Municipal, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; ou

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto na hipótese do §1º do art. 39.

Art. 47. Caberá ao Supervisor do Estágio solicitar a desativação de acesso a sistemas do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI DA IMPLEMENTAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 48. Para implementação do Programa de Estágio de que trata este Decreto Municipal, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelo Poder Executivo Municipal; e

II - recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. A celebração de convênio ou acordo de cooperação não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE previsto no Capítulo IV.

Art. 49. Para implementação do Programa de Estágio, o Poder Executivo Municipal observará as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1370 quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

III - indicar responsável, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

V - entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VI - manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o parágrafo único do art. 28, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e

VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio - TCE o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

Art. 50. O gerenciamento do Programa de Estágio ficará sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos, que atuará como interlocutora entre as Secretarias Municipais, as instituições de ensino cabendo-lhes:

I - deliberar sobre a organização geral do Programa de Estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação;

II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino;

III - participar da elaboração dos contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino;

IV - solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo Poder Executivo Municipal;

V - selecionar os candidatos ao estágio;

VI - efetuar o pagamento da bolsa estágio a que fizerem jus os estagiários, por intermédio dos sistemas oficiais de pessoal, seus módulos e aplicativos;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

IX - expedir o certificado de estágio; e

X - comunicar às instituições de ensino o término do vínculo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 51. O Setor de Recursos Humanos manterá atualizado nos sistemas oficiais de pessoal, seus módulos e aplicativos, o número total de estudantes aceitos como estagiários.

CAPÍTULO XII DOS ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 52. O estágio em educação superior na modalidade "Pós-Graduação" destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em área profissional e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1370

quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais com melhor qualificação no serviço público.

Art. 53. A realização de estágio de que trata o art. 52 observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - poderão integrá-lo os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e

III - o estagiário será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO XIII DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO

Art. 54. Aplicam-se as disposições deste Decreto Municipal aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou no exterior, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o estagiário estrangeiro deverá estar matriculado em instituição de ensino superior no Brasil autorizados ou reconhecidos, ou no exterior.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os auxílios financeiros previstos neste Decreto Municipal, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.

Art. 56. As despesas para concessão da bolsa estágio, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 57. Fica revogado o Decreto Municipal nº 055, de 04 de setembro de 2023.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de janeiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1370

quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade